GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-003997.989.23-1

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Afonso Nascimento Neto e Laércio Lauder da Silva.

Períodos: (01/01/23 a 02/07/23, 02/08/23 a 31/12/23) e (03/07/23 a 01/08/23).

Advogado: Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SALDO FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE SEM ACESSIBILIDADE E AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	*Déficit* de 2,89%	
Ensino *(Constituição Federal, artigo 212)*	32,20%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)*	83,30%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(Artigo 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/2020)*	100%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)*	25,65%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")*	50,34%	*Máximo: 54%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 7 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 7 de outubro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C9GJ-K6X6-7STR-2XBO